



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 03/17-CMT, DE 08 DE MAIO DE 2017.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 570/16, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, APROVA e o Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1.º - O art. 1º da Lei Municipal nº 570/16, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica regulamentada a jornada diária de trabalho e a carga horária semanal dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Talismã - TO, na forma descrita:

I - Assessor da Presidência, Técnico Administrativo, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais, jornada diária de 6 (seis) horas ininterruptase carga horária semanal de 40 (quarenta) horas:

- ✓ Segunda-feira: Início às 07h30 e término do expediente às 13h30;
- ✓ Terça-feira: Início às 07h30 e término do expediente às 13h30;
- ✓ Quarta-feira: Início às 07h30 e término do expediente às 13h30;
- ✓ Quinta-feira: Início às 07h30 e término do expediente às 13h30;
- ✓ Sexta-feira: Início às 07h30 e término do expediente às 13h30.

II - Contador Público, jornada diária de 6 (seis) horas ininterruptas e carga horária semanal de 20 horas:

- ✓ Segunda-feira: Início às 07h30 e término do expediente às 13h30;
- ✓ Terça-feira: Início às 07h30 e término do expediente às 13h30;
- ✓ Quarta-feira: Início às 07h30 e término do expediente às 13h30;

Parágrafo único - Fica assegurado aos servidores intervalo de 20 (vinte) minutos durante a jornada diária de trabalho.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 570/16, de 09 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Talismã, deverão assinar diariamente suas respectivas folhas de frequências, que serão supervisionadas e subscritas mensalmente pelo presidente da Câmara Municipal, na data que anteceder ao fechamento da folha de pagamento, para apuração de eventuais faltas não justificadas.

Art. 3º - Os demais dispositivos da lei original permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2017.


Vereador UELITON CARLOS DE ARAÚJO
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 1282
DATA: 09 / 05 / 2017

ASSINATURA



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

JUSTIFICATIVA:

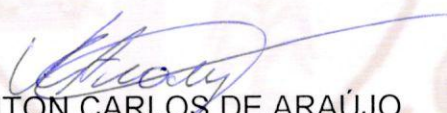
NOBRES PARES,

Com o devido respeito e acatamento, submete-se à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que versa sobre: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 570/16, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016".

A Lei Municipal 570/2016 **DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE HORÁRIO DE JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONCURSADOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi na legislatura passada aprovada pelos vereadores à época levando-se em consideração a omissão da Lei Municipal nº 438/2010, de 02/09/2010, que "**Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal – TO**".

As alterações que se propõe visam o aprimoramento da referida lei, tendo em vista que alguns pontos por ela tratados carecem ser revistos, inclusive no que diz respeito à observância do Princípio da Isonomia, por esse motivo julga-se necessário as modificações propostas.

Diante do exposto Peço voto favorável.


UELITON CARLOS DE ARAÚJO

Vereador Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº 1282
DATA: 09 / 05 / 2017

ASSINATURA